



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001949/2025

Processo n.º: SES-PRC-2025-00745-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado, destinados a Custeio - Material de consumo (descartáveis, hospitalar e gêneros alimentícios).

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado SECRETARIA e do outro lado a HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, CNPJ 52.050.010/0001-35, CNES 2080990 com endereço a R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470, ALTO CAFEZAL, na cidade de Marília, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marília/SP, sob o nº 8.182, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **VICENTE ARMENTANO JUNIOR**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado(a) CONVENIADO(A), com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual nº 18.078/2025 e Decreto Estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IX MARILIA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Material de consumo (descartáveis, hospitalar e gêneros alimentícios), no endereço R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470, ALTO CAFEZAL, na cidade de Marília, CNES 2080990, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, após proposta previamente justificada pelo(a) CONVENIADO(A) e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:



SESTER2025001996DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e dados do signatário representante do(a) CONVENIADO(A);
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do(a) CONVENIADO(A);
- d) verificar a capacidade técnica da entidade;
- e) indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o(a) CONVENIADO(A) de qualquer alteração;
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

São atribuições do(a) CONVENIADO(A):

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante VICENTE ARMENTANO JUNIOR, Diretor Presidente, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], que realizará a interlocução do(a) CONVENIADO(A) com a SECRETARIA;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência do(a) CONVENIADO(A) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do(a) CONVENIADO(A), esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando o(a) CONVENIADO(A) as medidas para sua disponibilização;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;
- t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do(a) CONVENIADO(A), de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

v) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

w) demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte do(a) CONVENIADO(A):

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 - CGOF

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei nº 4.320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADO(A) junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADO(A), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADO(A) deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco [REDACTED] – Agência [REDACTED] - Conta Corrente nº. [REDACTED]. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADO(A) à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o(a) CONVENIADO(A) à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do(a) CONVENIADO(A), devendo no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 001949/2025";
- e) em caso de descumprimento parcial, o(a) CONVENIADO(A) deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(A) CONVENIADO(A) demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho do(a) CONVENIADO(A) e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados ao(a) CONVENIADO(A) que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas apresentada pelo(a) CONVENIADO(A) dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio.

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III- relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VIII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prestação de contas parcial, esta deverá ser apresentada mensalmente ou conforme a solicitação da SECRETARIA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará à CONVENIADO(A) eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, TESOURO, abaixo indicada:

- TESOURO, Banco [REDACTED] / Agência: [REDACTED] / Conta Corrente: [REDACTED].



SESTER2025001996DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o(a) CONVENIADO(A), bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do(a) CONVENIADO(A);
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do(a) CONVENIADO(A) para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA: DEBORA REGINA DA SILVA GARCIA, ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA I, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e BRUNA DE OLIVEIRA MACHADO FERES, Diretor Técnico de Saúde I, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], ambos lotados no DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IX MARILIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como Gestor do(a) CONVENIADO(A): Bruno Vinícius Mauad Armentano, Controller, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED].

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31/12/2026, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o(a) CONVENIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Estadual nº 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigado(a) a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a. Plano de Trabalho;
- b. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;
- c. Anexo II - Declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, lido e achado, vai por elas assinado digitalmente pelas pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 07 de novembro de 2025

VICENTE ARMENTANO JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TESTEMUNHA(S):

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - DIRETOR TÉCNICO III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO - COORDENADOR DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JUNIOR - 06/11/2025 às 07:36:30
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 06/11/2025 às 09:24:03
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 06/11/2025 às 09:51:30
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 07/11/2025 às 14:52:28
Documento N°: 050243A5550171 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5550171>



SESTER2025001996DM

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2025-00745-DM				
Órgão/Entidade: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA				
CNPJ: 52.050.010/0001-35				
Endereço: R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470				
Município: Marília CEP: 17504072				
Telefone: (14) 2105-1455				
E-mail: vicente@hem.org.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
██████████	VICENTE ARMENTANO JUNIOR	██████████	Diretor Presidente	vicente@hem.org.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
██████████	██████████	BRUNO VINÍCIUS MAUAD ARMENTANO	Controller	controladoria@hem.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: ██████ Número: ██████

Praça de Pagamento:

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**Missão da Instituição:**

Oferecer tratamento humanizado e com qualidade para a comunidade local e para todos que buscarem atendimento.

Histórico da Instituição:

O Hospital Espírita de Marília foi fundado em 18 de Julho de 1948, porém sua história começa muito antes: Em 8 de Janeiro de 1939, quando da inauguração do prédio do Centro Espírita "Luz e Verdade", sito à rua XV de Novembro nº 1.146, nesta cidade, o médico Dr. Antônio Pereira Manhães, por sugestão do Sr. Hygino Muzzy Filho, proprietário da Alfaiataria Carioca, situada à rua Prudente de Moraes, propôs que se fundasse em Marília um hospital destinado ao tratamento dos doentes mentais, sob a denominação de "Hospital Espírita de Deus". O tratamento do paciente é feito por uma equipe multidisciplinar, sendo ele visto como um ser Biopsicossocial - espiritual. A assistência espiritual fica a cargo de voluntários das diversas Casas Espíritas de Marília e região. Porém, facultando ao paciente o direito de receber visitas de representantes da sua igreja, se for esse o seu desejo.

Os hospitais psiquiátricos são instituições diferentes de um hospital geral, pois, as pessoas não ficam internadas apenas por alguns dias ou semanas e vão embora. Os tratamentos psiquiátricos são longos, os momentos de crise aguda normalmente exigem internações demoradas por meses seguidos e quando cessa a crise são transferidos para o Hospital Dia ou voltam para junto da família, continuando o tratamento em seus lares.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Material de consumo

Objetivo:

Qualificar a continuidade dos atendimentos dos serviços de saúde disponibilizado na Instituição, a fim de garantir a acessibilidade, integralidade e resolutividade no atendimento aos usuários do SUS, adquirindo os materiais de enfermagem descartáveis e de gênero alimentícios para uma prestação de serviços eficiente. CNES 2080990.

Justificativa:

As instituições filantrópicas necessitam de apoio para cumprir com a missão de oferecer atendimento ao público dessa maneira, contamos com o apoio e ficamos na dependência desse suporte financeiro para o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de enfermagem e material descartável), para que possamos atender os nossos pacientes com eficiência e qualidade, dando maior suporte e sustentabilidade ao cumprimento das finalidades desta instituição. Hoje o Hem tem 75 leitos psiquiátricos, 30 leitos clínicos através da Aconchego destinados ao SUS, com a taxa de ocupação aproximadamente de 95% por dia

Local de execução: Rua Doutor Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470 - Alto Cafezal - São Paulo - CEP 17.504-072

Observações:

O investimento realizado permitirá a diminuição do custo hospitalar de maneira geral e sustentará os serviços aqui realizados para o SUS.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Aumentar de 85% para 90% o índice de satisfação do usuários entre "Bom e Ótimo" proporcionando um atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do SUS, com relação a experiência do paciente na instituição, na vigência do ajuste
Ações para Alcance:	Realizar atendimentos de qualidade, ambiente humanizado, acolhedor e seguro e realizar a pesquisa de satisfação aplicando 20 questionários no mês durante a vigência do convênio.
Situação Atual:	A satisfação dos usuários de hoje está em torno de 85% referente a ambiência.
Situação Pretendida:	Alcançar o índice de 90% de "Bom e Ótimo" do grau de satisfação dos usuários do sus, com a aplicação de 20 questionários/mês durante a vigência do ajuste.
Indicador de Resultado:	Percentual da satisfação do usuário.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	$(N^{\circ} \text{ de questionários com avaliação "Bom e Ótimo" no período} / N^{\circ} \text{ de avaliações "Bom e Ótimo" anterior}) \times 100, > \text{ou} = 90.$
Fonte do Indicador:	Relatório consolidado de pesquisa de satisfação do usuário, apresentado mensalmente

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Garantir o percentual igual ou maior a 100% das internações do total de 1.425 diárias pactuadas por mês conforme DATASUS, na vigência do ajuste.
Ações para Alcance:	Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, material de enfermagem para manter 100% de diárias, conforme o total contratualizado na vigência do convênio
Situação Atual:	Atualmente a entidade presta os atendimentos com dificuldades financeiras haja vista o total dos custos mensais dos materiais de consumo, necessitando de recurso para a manutenção do convênio.
Situação Pretendida:	Garantir o percentual igual ou maior a 100% das internações contratuais pelo SUS, sendo o total de 1.425 diárias conforme pactuação existente com o gestor municipal, com qualidade nos atendimentos.
Indicador de Resultado:	Maior ou igual a 100%.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de internações SUS por mês no período do ajuste/ nº de Internações SUS mensais pactuadas X 100.
Fonte do Indicador:	SIH/SIA/SUS

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Cotação - Pesquisa de preço	30	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - compra - pagamento
2	Aquisição de material consumo - descartável	90	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - compra - pagamento.
3	Aquisição de material consumo - gêneros alimentícios	90	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - compra - pagamento.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
-------	-------------	------	---------------	------------	---	------------	---

1	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Enfermagem	Aquisição de material descartável hospitalar (luva, fralda geriátrica).	0,00	0,00%	126.324,00	50,28%
2	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios	Aquisição de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios: arroz, leite, feijão, café em pó, macarrão, açúcar cristal, óleo de soja.	1.259,94	0,50%	123.676,00	49,22%
Total:				R\$ 1.259,94	0,50%	R\$ 250.000,00	99,50%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 250.000,00	R\$ 1.259,94	0,50	R\$ 250.000,00	99,50	R\$ 251.259,94

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
██████████	BRUNO VINÍCIUS MAUAD ARMENTANO	██████████	Controller	controladoria@hem.org.br
██████████	MARIA CRISTINA ROCHA E SILVA	██████████	Equipe Técnica	contab@hem.org.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Natureza da Despesa: 335043

Programa de Trabalho: 10302093062730000

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 21/2025

Data da Assinatura: 07/11/2025

Vigência: 31/12/2026

Processo: SES-PRC-2025-00745-DM

Convênio: 001949/2025

Interessado: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

CNPJ: 52.050.010/0001-35

Programa: Transferência Voluntária

Objeto: Custeio - Material de consumo (descartáveis, hospitalar e gêneros alimentícios)

Valor Total: R\$ 250.000,00

UGE:090196

Número da emenda: 2024.032.59459

DEMANDA n.º: 081389

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 03/2025

Data da Assinatura: 07/11/2025

Vigência: 31/12/2026

Processo: SES-PRC-2025-00707-DM

Convênio: 001927/2025

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANABI

CNPJ: 51.853.745/0001-34

Programa: Transferência Voluntária